



AUTÓGRAFO Nº. 39/2023

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 39/2023, do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA IRON SOLUÇÕES AGROINDUSTRIAL – LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **IRON SOLUÇÕES AGROINDUSTRIAL – LTDA.**, com ramo de atividade em comércio varejista de ferragens e ferramentas, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; manutenção e reparação de tratores agrícolas; Instalação de máquinas equipamentos agrícolas; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagens industrial; Obras de terraplanagem; Instalação e manutenção elétrica, Outras obras de inalações em construções não especificadas anteriormente; Serviços de pintura de edifícios em geral; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Perfuração e construção de poços de água; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador; Atividades de limpeza não especificados anteriormente, com sede na Rua dos Ipês nº 170, Vila das Arvores, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 46.539.908/0001-79, Inscrição Estadual 731.038.186.115, Inscrição Municipal 4835, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e suas posteriores alterações, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com **1.082,62 m² (um mil e oitenta e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados)**, localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 15 e 16 da Quadra 256, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, assim descrita:

LOTE 15 – QUADRA 256



“Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua Copaíba (08), no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, distante 14.50m² (quatorze metros e cinquenta centímetros) da Rua Mangabeira (04) com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Copaíba (08), na extensão de 10.00m² (dez metros); do lado esquerdo do observador que da Rua Copaíba (08) olha de frente para o terreno, confronta com o lote n° 16 (dezesesseis) na extensão de 50.00m² (cinquenta metros); do lado direito seguindo as mesmas orientações, confronta com o lote n° 14 (quatorze) na extensão de 50.00m² (cinquenta metros) e finalmente nos fundos confronta com lote n° 31 (trinta e um), na extensão de 10.00m² (dez metros), encerrando a área total de 500.00m² (quinhentos metros quadrados). Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Tarumã, como sendo Setor 07, lote n° 15, da quadra 256”.

LOTE 16 – QUADRA 256

“Um lote de terreno de forma irregular, situado na esquina da Rua Copaíba (08) com a Rua Mangabeira (04), no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Copaíba (08), na extensão de 3.00m² (três metros) lineares e um arco de 14.14m² (quatorze metros e quatorze centímetros); do lado esquerdo do observador que da Rua Copaíba (08) olha de frente para o terreno, confronta com a Rua Mangabeira (04) na extensão de 41.00m² (quarenta e um metros); do lado direito seguindo as mesmas orientações, confronta com o lote n° 15 (quinze) na extensão de 50.00m² (cinquenta metros) e finalmente nos fundos confronta com lote n° 32 (trinta e dois), na extensão de 12.00m² (doze metros), encerrando a área total de 582.62m² (quinhentos e oitenta e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados). Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Tarumã, como sendo Setor 07, lote n° 16, da quadra 256”.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras.

Art. 2º. - A presente doação com encargos, à empresa **IRON SOLUÇÕES AGROINDUSTRIAL – LTDA.** tem como finalidade a instalação e ampliação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0005/2022

Art. 3º. - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e Lei Municipal n. 1383/2019, de 11 de setembro de 2019.

Art. 4º. - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Art. 5º. - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º. - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Art. 7º. - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 27 de setembro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE
ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ÁLVARO LUIZ DE
ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**KELLY PATRÍCIA
BARATELA
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**JULIANO M. BREGAGNOLI
MARTINS
SEGUNDO SECRETÁRIO**

